



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 184/2003

De 29 de maio de 2003.

Altera e da nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº009/2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera e da nova redação ao Art. 3º, da Lei Municipal nº009/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O COMAS será constituído por seis membros com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

- I - 1 representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;
- II - 1 representante indicado pelo Poder Legislativo dentre as sociedades civilmente organizadas;
- III - 1 representante das Escolas Estaduais;
- IV - 1 representante indicado pelas entidades setoriais de Assistência;
- V - 1 representante de entidades prestadoras de serviços de Assistência Social, com atuação municipal;
- VI - 1 representante dos usuários dos serviços de Assistência Social.

Parágrafo único: caso haja impedimento, renúncia ou afastamento de um dos membros do conselho, as entidades indicadas acima deverão apresentar substitutos no prazo máximo de trinta (30) dias da data da ciência do ato pelo COMAS.

CERTIFICADO QUE

O Documento de Nº 184/2003

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - S. 29/05/2003

Responsável: Rafael



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 2º - Altera e dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº009/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O COMAS será presidido por uma diretoria constituída pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário

§ 1º. A escolha dos membros da diretoria será processada através de votação direta e secreta, a ser realizada entre os próprios Conselheiros, que terá como critério de votação a maioria simples.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá a presidência o Vice-presidente do COMAS.

§ 3º. No caso de afastamento, impedimento ou renúncia dos demais membros da diretoria será realizada nova eleição.

§ 4º. O mandato da diretoria do COMAS terá duração de um (1) ano podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa de no mínimo dois terços (2/3) do Conselho, sendo que este ato deverá ficar registrado em ata.

Art. 3º. Revogam-se os art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 009/2001 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de maio de 2003.

Registre-se e publique-se

Carlos Juarez de Lima Pedroso
Secretário da Administração e Planejamento

16/04/1996

Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal